

DECRETO Nº 2.003, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, que institui as Redes Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, sob diretriz única de governança, as iniciativas estratégicas do Estado voltadas à prevenção, proteção, atendimento, monitoramento e fortalecimento da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como ao monitoramento das ações do Plano Estadual de Metas e a coordenação da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XI e XII e o § 4º ao art. 3º do Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

XI - Gabinete de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - GEVM;

XII - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

(...)

§ 4º A coordenação e o monitoramento da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher caberão ao Gabinete de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - GEVM, vinculado à Casa Civil, responsável pela articulação institucional e pela integração das políticas públicas correlatas. □

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

Parágrafo único O documento que apresenta o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será publicado no Portal Estadual de Informações Integradas sobre a Situação de Violência Contra a Mulher, disponibilizado pelo Gabinete de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - GEVM. □

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)

(...)

§ 2º A governança do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será exercida pelo Gabinete de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - GEVM, vinculado à Casa Civil.

(...)”

Art. 4º Fica alterado o art. 9º, do Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Os casos omissos relativos ao disposto neste Decreto serão analisados e decididos no âmbito do Gabinete de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - GEVM, vinculado à Casa Civil. □

Art. 5º As ações e metas estratégicas constantes nos Quadros do Anexo II do Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, anteriormente sob responsabilidade da Câmara Temática de Defesa da Mulher, passam a ser atribuídas aos seguintes órgãos:

I - ao Gabinete de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - GEVM, os itens 5.2, 5.3 e 5.6 do Quadro 4 - Ações e Metas Estratégicas do Eixo 4 - Governança;

II - à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, os itens:

a) 1.1, 1.2, 1.3 e 1.12 do Quadro 1 - Ações e metas estratégicas do Eixo 1 - Educação e Comunicação;

b) 3.12 do Quadro 2 - Ações e metas estratégicas do Eixo 2 - Atendimento e Segurança Pública;

c) 5.4 do Quadro 4 - Ações e Metas Estratégicas do Eixo 4 - Governança.

Parágrafo único Nos respectivos Quadros do Anexo II do Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, a indicação da Câmara Temática de Defesa da Mulher deverá ser substituída pela dos órgãos ora responsáveis.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 4º, 5º e 8º, bem como o item 5.5 do Quadro 4 - Ações e Metas Estratégicas do Eixo 4 - Governança, constante do Anexo II do Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARIELL ANTONINI DIAS VIANA
Chefe do Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero Contra a Mulher

Protocolo 1805433

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONVOCAÇÃO
CODEM

No uso das atribuições legais que me foram conferidas pelo Art. 6º, capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.844 de 25 de setembro de 2020, que dispõe a criação do **Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM**, concomitantemente com o Art. 6º da Resolução nº 029/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.979 de 15 de abril de 2021;

CONVOCO a 45ª Reunião Extraordinária do CODEM, que será realizada na **quinta-feira, dia 30 de abril de 2026**, às **09h**, no formato híbrido na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, localizada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 297 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

O link de acesso a videoconferência será disponibilizado aos conselheiros por e-mail, sendo que, os demais interessados em participar da reunião, na qualidade de ouvintes, deverão procurar as respectivas federações.

Reforçamos a necessidade da participação de todos os conselheiros, que em caso de impedimento, deverão enviar ofício de designação com até 48h de antecedência da reunião.

Cuiabá - MT, 22 de abril de 2026.